



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 61/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.000288/2021-90Assunto: **Portaria de Designação de Organismo de Inspeção para o PBE Edifica.**

A Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória da Coordenação de Regulação e Avaliação da Conformidade, da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Direq/Corac/Dconf), encaminha para análise superior e trâmites de aprovação minuta de a minuta de Portaria que dispõe sobre a designação excepcional e temporária de Organismos de Inspeção (OIAS) para atuação no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica.

As ações de aperfeiçoamento deste ato estão registradas no processo Orquestra nº 3533092 e complementadas neste processo Sei (nº 0052600.000288/2021-90).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O PBE Edifica compõe o Programa Brasileiro de Etiquetagem e é apoiado por um Grupo de Trabalho de Edificações (GT Edificações), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com participação do Inmetro como convidado e de outras entidades públicas e privadas.

Em razão de gargalos na oferta de serviços de avaliação/inspeção, o MME propôs, por meio de Ofício (SEI 2117234), a adoção de medida emergencial para garantir a continuidade e a expansão do PBE Edifica, por meio da designação temporária de OIAS em escopos específicos.

Conforme exposto no referido Ofício do MME essa necessidade se intensifica diante de ações e políticas em curso que dependem da etiquetagem:

- a) proposta de resolução do CGIEE definindo índices mínimos de eficiência para novas edificações no país, atualmente em consulta pública no período de 22/05 a 05/07/2025, com vigência projetada a partir de 2027;
- b) projeto “Protótipos de Habitação de Interesse Social” (FINEP), com três empreendimentos-piloto (Olinda/PE, Londrina/PR e Campo Grande/MS), cuja execução requer a emissão e validação das etiquetas;
- c) inserção da ENCE classe A no Caderno de Construções da Taxonomia Sustentável Brasileira – TSB, coordenada pelo Ministério da Fazenda;
- d) Chamada Pública “Edifícios Públicos Energia Zero” (Procel), no valor total de R\$ 100 milhões, aberta até 11/07/2025, já contando com número expressivo de manifestações de interesse.

Diante desse quadro, a designação excepcional e temporária é considerada como providência de curto prazo para dar vazão às demandas do programa, sem prejuízo do retorno/migração ao regime de acreditação.

O PBE Edifica demanda capacidade organizada e previsível para atendimento a usuários e políticas públicas.

À data desta Nota, não há Organismos de Inspeção acreditados ativos no escopo de Eficiência Energética de Edificações na base pública do Inmetro.

O cenário resulta da transição regulatória do PBE Edifica (RTQ para INI), com conseqüente necessidade de atualização dos critérios específicos de acreditação (ISO/IEC 17020), da rotatividade/expiração de credenciações pretéritas e de limitações de capacidade durante a harmonização de escopos. Mantém-se, todavia, a exigência de inspeção por OIA acreditado nas Portarias do Inmetro que regem o programa.

Considera-se, como alternativa emergencial, a designação excepcional e temporária de OIAS enquanto se estrutura a migração ao regime de acreditação.

Durante a reunião registrada na Ata nº 23/2025/DIREQ/CORAC/DCONF (Processo SEI 0052600.000204/2025-41, realizada em 02/10/2025), o MME expôs a urgência de viabilizar a seleção dos

155 projetos da Chamada Pública Procel Energia Zero e propôs, além da designação temporária dos organismos indicados, um acompanhamento dos trabalhos por um comitê vinculado ao GT Edificações. A solução foi aventada como medida de transparência e coordenação, mas trata-se de instância paliativa, não configurando estrutura formal de avaliação como a acreditação da Cgcre.

A escolha de Fundação Vanzolini e LINSE/UFPEL decorre de indicação do MME no GT Edificações, baseada em histórico técnico e prontidão operacional, com compromisso de continuidade da acreditação; a medida é excepcional, temporária, não exclusiva e orientada por critérios objetivos, preservando-se o regime ordinário de acreditação.

A proposição desse ato considera as disposições referentes à elaboração e consolidação de atos normativos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, o qual estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar continuidade do serviço público e evitar descontinuidade de políticas vinculadas ao PBE Edifica, diante de gargalo de oferta de inspeções. Trata-se de medida excepcional, temporária e não exclusiva, concebida como ponte para o regime ordinário de acreditação, com salvaguardas para transparência, isonomia e controle.

3. ATO PROPOSTO

A minuta:

- I - designa, em caráter excepcional e temporário, a Fundação Vanzolini e o LINSE/UFPEL para atuar nos escopos previstos do INI-C/INI-R e RTQ-C;
- II - condiciona a eficácia à assinatura de Termo de Compromisso com o Inmetro;
- III - estabelece acompanhamento consultivo pelo CGIEE, com apoio do GT Edificações, preservadas as competências decisórias e técnico-regulatórias do Inmetro/Cgcre;
- IV - fixa prazo de vigência de 12 meses, caráter não exclusivo e hipóteses de suspensão/revogação por descumprimento material.

4. RISCOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS E IMPACTOS

Foram identificados os seguintes riscos associados à publicação da Portaria (designação excepcional e temporária):

- I - possíveis questionamentos sobre isonomia e critérios de escolha;
- II - inconsistências nas avaliações;
- III - variação de prazos e formação de fila de processos pendentes; e
- IV - riscos associados a falta de supervisão mínima por parte do Inmetro, como perda da confiança na etiqueta e descumprimento de requisitos associados à concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Esses riscos serão mitigados por meio de:

- a) termo de Compromisso com metas e indicadores de desempenho claramente definidos;
- b) transparência de preços e canais de atendimento e reclamações; auditoria documental por amostragem; regras de imparcialidade, independência e segregação de funções (incluindo subcontratações);
- c) proteção de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- d) acompanhamento de caráter consultivo pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, com apoio do Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, sem transferência de competência decisória; e
- e) faculdade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia de requisitar informações a qualquer tempo, além de gatilhos objetivos de revisão ou suspensão em caso de descumprimento.

O Impacto associado a não publicação mantém o gargalo de oferta de inspeções e eleva o risco de descontinuidade ou atraso de políticas públicas vinculadas ao Programa Brasileiro de Etiquetagem para edificações, com possibilidade de perda de recursos, aumento de pendências e desgaste institucional. Diante disso, recomenda-se a aprovação da Portaria com as salvaguardas acima, preservando-se a independência técnica da área de acreditação e a competência decisória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, como medida temporária até a recomposição do regime ordinário de acreditação.

5. ANÁLISE QUANTO À AIR (DECRETO Nº 10.411/2020)

A minuta de Portaria trata de designação "excepcional e temporária" com "efeitos concretos" e "destinatários individualizados" (Fundação Vanzolini e LINSE/UFPEL). Nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, a AIR é exigida para atos de interesse geral; porém, conforme o § 2º, inciso II, do mesmo artigo, "não se aplica" a atos "de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados". Assim, não se exige AIR para a presente edição.

Quanto à consulta pública, o art. 9º prevê sua realização quando, após AIR, houver proposta de ato normativo; todavia, o art. 9º-A estabelece que a consulta pública é "facultativa" nas hipóteses do § 2º do art. 3º. Dado o enquadramento acima (ato de efeitos concretos com destinatários individualizados), dispensa-se a consulta pública, mantendo-se, para transparência, a ampla publicidade dos fundamentos e peças do processo no SEI.

6. REGISTRO DE MEDIDAS JÁ ADOTADAS

- I - para viabilizar a análise e reduzir incertezas, foram expedidos ofícios:
 - a) à Cgcre, para consulta de escopo/status e solicitação de subsídios técnicos;
 - b) aos Organismos de Inspeção indicados, que responderam dando anuência e com informações de capacidade.
- II - foi realizada reunião com a servidora do MME, Sra. Alexandra Maciel, no dia 02/10/25, ocasião em que se alinhou que o acompanhamento da atuação dos Organismos de Inspeção designados será realizado pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), com apoio do Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País (GT Edificações), regulamentado pelo Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, e em conformidade com as atribuições constantes da Resolução CGIEE nº 5, de 30 de setembro de 2025.

7. COMPETÊNCIA LEGAL

A competência legal para a publicação dessa Portaria está prevista no pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
07/11/2025, ÀS 11:56, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JEFFERSON ALBERTO PRESTES

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2241158** e o código CRC **06591FA8**.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br